



CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC, órgão de ensino, pesquisa e extensão, mantido pela FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE – FUNDAÇÃO UNIPLAC, instituída por Lei Municipal nº 005, de 14 de março de 1969, alterada pela Lei Municipal nº 032, de 29 de agosto de 1969 que, por sua vez, foi revogada pela Lei Municipal nº 001, de 03 de abril de 1973 e consolidada através da Lei Municipal nº 771, de 29 de agosto de 1984, esta por sua vez alterada em seus artigos 13 e 14 pela Lei nº 1.567, de 21/09/90, todas, finalmente, consolidadas pela Lei Complementar nº 092, de 01/04/98, e regida por normas de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 84.953.579/0001-05, com sede na cidade de Lages – SC, à Av. Castelo Branco, 170, neste ato representada por seu Interventor, Sr. Arnaldo Moraes, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o(a) aluno(a) por si ou representado(a)/assistido(a) por seu representante/assistente legal, devidamente nominado(a) e qualificado(a) no termo de matrícula semestral, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais ao CONTRATANTE, seu filho(a) ou pupilo(a), para freqüentar o curso mencionado no requerimento de matrícula, firmado no ato de realização da matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, incisos I, II e III, e 209, ambos da Constituição da República, bem como, ainda, pelo disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e suas alterações, e no Código Civil Brasileiro, sendo certo que os valores dos serviços avançados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos celebrada entre a CONTRATADA e representação acadêmica do CONTRATANTE, com seu conhecimento prévio, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com observância das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIPLAC obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendário escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu planejamento escolar.

§ 1º A UNIPLAC, mantida pela CONTRATADA, tem por finalidade a formação humana e técnico-científica do cidadão, através do ensino, da pesquisa e da extensão; a formulação de propostas para o desenvolvimento regional sustentável e a assistência e beneficência social orientada para pessoas carentes.

§ 2º O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas conseqüências advindas da não-observância destes.

§ 3º O CONTRATANTE reconhece a inteira competência e responsabilidade da CONTRATADA na formação e implementação das experiências de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece, no tocante à esfera administrativa da CONTRATADA, sem prejuízo de sua participação em nível de representação discente junto aos Conselhos Superiores da Universidade.

CLÁUSULA QUARTA - As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios ou em locais que a UNIPLAC indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela UNIPLAC, denominado requerimento de matrícula, que desde já integra este contrato para todos os efeitos, a qual será confirmada pela quitação integral da primeira parcela da semestralidade e pela inexistência de débitos junto à UNIPLAC.

§ 1º Os cursos que não adotarem o sistema de integralização curricular semestral terão seus critérios para matrícula e condições de pagamento estabelecidas em termo aditivo específico, persistindo as demais cláusulas e condições fixadas

no presente instrumento.

§ 2º Tratando-se de renovação da matrícula, esta se dará através da confirmação da reserva de matrícula para o semestre, com o atendimento por parte do CONTRATANTE de todos os procedimentos estabelecidos para tal fim, que são remetidos via correio, e amplamente divulgados nos murais e página eletrônica da CONTRATADA, e que integram este contrato para todos os efeitos, sendo que a matrícula será confirmada pela quitação integral da primeira parcela da semestralidade e pela inexistência de débitos junto à UNIPLAC.

§ 3º O requerimento de matrícula somente será aceito e encaminhado para exame e deferimento pelo Coordenador do Curso, após certificado de estarem presentes todos os documentos necessários solicitados pela CONTRATADA para a realização da matrícula, bem como, também, que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como a confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

§ 4º A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada em calendário acadêmico ou na falta de documentação hábil, ou em situação de inadimplência do CONTRATANTE quando da matrícula para outro semestre, nem mesmo em relação aos alunos dos semestres anteriores.

§ 5º Caso seja admitida a matrícula fora de prazo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – É de inteira responsabilidade da UNIPLAC o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de provas de aproveitamento, à fixação de carga horária, à designação de professores, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao confirmar a matrícula, o CONTRATANTE adere ao presente contrato e submete-se ao Estatuto da Universidade, ao Regimento Geral e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas da UNIPLAC, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive a grade curricular aprovada. O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com as disposições contidas neste contrato, no Estatuto, Regimento Geral da UNIPLAC e nas Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores, disponibilizadas a qualquer interessado no endereço eletrônico www@uniplac.net.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores da contraprestação incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da grade curricular.

§ 1º Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela UNIPLAC.

§ 2º O CONTRATANTE declara ter conhecimento dos custos da prestação dos serviços educacionais relativos aos cursos de graduação oferecidos pela CONTRATADA, na forma da Lei nº 9.870/99, igualmente dispostos em Resolução da Presidência da Fundação UNIPLAC.

§ 3º Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará a semestralidade em 06 (seis) parcelas da seguinte forma: a primeira parcela, que corresponde à matrícula, no valor equivalente ao número de créditos fixados pelo CONTRATANTE no ato da matrícula (no mínimo doze), deverá ser paga quando da assinatura do termo de adesão contratual ou termo aditivo, quando da matrícula para o 1º semestre do Curso; no caso de renovação de matrícula, na data fixada para a confirmação da reserva da matrícula, e as demais parcelas conforme o número de créditos especificados no seu requerimento de matrícula/termo de adesão contratual.

§ 4º A CONTRATADA poderá adotar o critério de matrícula prefixada, que será oferecida no total de número de créditos possíveis de serem cursados no semestre do curso de graduação do CONTRATANTE, procedendo a alteração no número de créditos mediante requerimento do CONTRATANTE, sem qualquer custo até a data fixada no calendário acadêmico para a matrícula regular; o não-atendimento do prazo estabelecido no calendário para a alteração da matrícula pelo CONTRATANTE acarretará o deferimento de alteração de matrícula mediante pagamento de taxa específica, com o ajuste/compensação nas parcelas subseqüentes, caso não se confirme o número de crédito ofertados inicialmente, como forma de agilizar e melhor operacionalizar o procedimento de renovação da matrícula aos alunos em dia com suas obrigações financeiras.

§ 5º O valor da matrícula corresponde às arras ou sinal, e não será compensado, nem restituído, mesmo que os serviços contratados não tenham sido utilizados, consoante o disposto nos arts. 418 e 420 do Código Civil.

§ 6º As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais não sofrerão reajuste até o final do contrato, de acordo com o art. 1º, § 3º da Lei nº. 9.870/99, salvo na hipótese de decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou

a semestralidade.

§ 7º Em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, não será realizada a devolução dos valores pagos a título de matrícula ou parcelas da semestralidade, salvo na hipótese de ingresso em outra instituição de ensino, quando o aluno será reembolsado em 70% (setenta por cento) do valor da matrícula, devendo o requerimento de cancelamento da matrícula e o comprovante de pagamento e quitação serem protocolizados até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período letivo, fixado no Calendário Acadêmico.

CLÁUSULA NONA – O vencimento das parcelas dar-se-á nos dias 7 ou 15 de cada mês, por opção do CONTRATANTE, exceto nos meses de julho e janeiro, que refere-se a matrícula, a Uniplac poderá optar por outra data de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º O local de pagamento será a rede bancária ou outro local indicado pela CONTRATADA.

§ 2º Ocorrendo atrasos no pagamento das parcelas, incidirão sobre elas as seguintes penalidades:

- Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.
- Juros de mora à razão de 1,0% ao mês.
- Correção monetária com base na variação do IGPM, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, até a data de seu efetivo pagamento.
- Após 05 (cinco) dias do vencimento de cada parcela será iniciado procedimento amigável e/ou judicial de cobrança, sendo todos os custos do protesto de títulos, taxas e emolumentos incidentes, por conta exclusiva do CONTRATANTE.
- Após 15 (quinze) dias do vencimento o devedor inadimplente poderá ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC do município de sua residência, na forma legalmente permitida.
- Honorários advocatícios sobre o importe, de 20% do valor atualizado do débito.

§ 3º Qualquer abatimento ou desconto de valores contratuais devidos pelo CONTRATANTE constitui mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimido a qualquer tempo e não constitui novação ou direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir duplicatas de serviços ou qualquer outro título extrajudicial, referentes às obrigações financeiras assumidas neste instrumento, que poderão ser protestadas e cobradas extra ou judicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclui-se deste contrato o fornecimento de livros, alimentação, transporte, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional e propostos pela CONTRATADA, não referidos neste contrato, bem como também serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, taxa(s) de serviço(s) via protocolo e impressão(ões) realizada(s) junto ao(s) laboratório(s) e biblioteca mediante a utilização da senha individual do aluno, que acarretam para todos os efeitos confissão do respectivo débito; segundas vias de: boletim de avaliação; histórico escolar; documentos de conclusão e transferência, material didático de uso individual, todos estes não se incluem nos valores estabelecidos na Cláusula Oitava e seus parágrafos, e serão cobrados à parte, facultada à CONTRATADA emissão de boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transporte escolar prestado por terceiros não é vinculado ao presente contrato, nem qualquer responsabilidade civil dele decorrente poderá ser atribuída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato tem vigência no semestre a que se referir a matrícula do CONTRATANTE, podendo ser renovado através de aditivos ou poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

Pelo contratante:

- I) Por desistência oficial do curso.
- II) Por trancamento oficial da matrícula.
- III) Por transferência oficial para outra Instituição de Ensino.

Pela UNIPLAC:

I) Por desligamento, nos termos do Regimento Geral.

II) Por inadimplência do CONTRATANTE no pagamento das parcelas devidas como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além da obrigação de pagar outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

§ 2º Atrasos consecutivos ou inadimplência contumaz no pagamento das parcelas dos encargos educacionais acarretarão perda de vaga do aluno à matrícula no semestre letivo subsequente, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o valor previsto na Cláusula Oitava e seus parágrafos, acrescido das penalidades prescritas na Cláusula Nona e seus parágrafos, e, ainda, sob pena de indeferimento do requerimento de matrícula.

§ 3º O não-cumprimento de qualquer cláusula contratual implica em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O eventual estacionamento de veículos nas dependências da CONTRATADA constitui-se em mera tolerância de caráter público e gratuito, não tendo a mesma qualquer responsabilidade civil por dano, furto ou roubo, bem como qualquer caso fortuito ou força maior que venha causar dano ou prejuízo ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O não-comparecimento do CONTRATANTE às aulas não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas de valores contratuais vencidas e vincendas fixadas pela CONTRATADA, salvo no caso de trancamento da matrícula, na forma do art. 55 e §§ do Regimento Geral da UNIPLAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência) paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, uma vez constatada a responsabilidade, indenizando os prejuízos causados, independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral e atos emanados da Reitoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ao firmar o presente instrumento, o CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio dos termos do presente Contrato e das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, das emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria e demais atividades pedagógicas e administrativas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATADA, obedecida a legislação vigente e as regras de direito aplicáveis, podendo fazer parte de termo aditivo; a validade deste contrato será para o ano de 2008, conforme determinação do ano civil pelo Código Civil brasileiro e a Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lages- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, a CONTRATADA firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o (a) CONTRATANTE, por ocasião da matrícula, através de requerimento de matrícula / termo de adesão contratual ou confirmação pelo pagamento da primeira parcela a título de taxa de matrícula, perante duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Lages (SC), 18 de dezembro de 2008.

ARNALDO MORAES
Interventor da Fundação UNIPLAC

Testemunhas:

1)

2)

Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Lages, protocolado no Livro A 14, Folha 039, sob nº 94142, e registrado no Livro B 169, Folha 206, sob nº 82706, no dia 19/12/2008.

PRIMEIRO ADITIVO DE ADESÃO

Ao CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Lages, protocolado no Livro A 14, Folha 039, sob nº 94142, e registrado no Livro B 169, Folha 206, sob nº 82706, no dia 19/12/2008.

CONTRATANTE:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

Residência:

Domicílio:

REPRESENTANTE/ASSISTENTE LEGAL (no caso de acadêmico menor de 18 anos):

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

Residência:

Domicílio:

